

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 393/2017



“O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com o Edital mencionado e condições abaixo, firmado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Catalão, Estado de Goiás, e a empresa **AMAS – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na forma e condições abaixo especificadas.”

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 e pelo Diretor do Fundo Senhor **AMARILDO RAMOS MARRA**, inscrito no CPF sob o nº 263.952.581-68 residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAS – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 07.979.664/0001-93, com sede na Avenida Albino do Nascimento, s/nº, Maria Amélia II, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-970, neste ato representada por **Anilda Maria do Nascimento**, brasileira, separada judicialmente, assistente social, portador do RG MG 420.260 PC/MG, inscrito no CPF nº 165.853.641-04, residente e domiciliada na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** em conformidade com o Edital mencionado e condições abaixo, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Chamada Pública, autuada sob o nº **001/2017** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 81.173,40** (oitenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

Itens	Descrição	Und.	Quant.	Preço por Item	Valor Total
01	ABÓBORA VERDE	KG	1.140	2,98	3.397,20
07	CHEIRO VERDE	UN	1.860	2,20	4.092,00
08	COUVE	UN	1.380	2,49	3.436,20
10	MANDIOCA	KG	2.400	3,91	9.384,00
16	BISCOITO DE QUEIJO	KG	3.200	19,02	60.864,00
Total Global					81.173,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser efetuados pela Tesouraria do Município de Catalão, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas, em letra legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal em até o 10º (décimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fatura/Nota Fiscal deverá indicar as especificações do produto, o número da Chamada Pública 001/2017, da qual decorrerá a compra.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

25.2601.12.306.4005.4150-339030 – Manter a Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos gêneros contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos gêneros contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão utilizados na merenda escolar das unidades escolares da Zona Urbana, Zona Rural e Distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos que compõem o objeto, ora descrito, deverão ser de boa qualidade. O que não atender a esta exigência será devolvido ao fornecedor o qual deverá ser imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva do contratado, as despesas com o transporte decorrente deste procedimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Entregas serão feitas na Central de distribuição do Município (Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE), em horários pré-estabelecidos, de forma contínua e parcelada, conforme solicitação prévia do órgão requisitante. O setor será responsável pela distribuição dos itens nas unidades escolares do Município, Zona Rural e Distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo;

PARÁGRAFO QUARTO - As entregas e descarregamentos do produto serão em veículo apropriados dentro dos padrões legais, de acordo com o cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar;

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de entrega serão observadas a qualificação e o tipo exigido do produto, bem como sua qualidade no que se refere à higiene e conservação, data de

validade, comparação entre a descrição do produto licitado e produto entregue na central de abastecimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para que não amassem e não corram ofereçam risco de contaminação ao produto. A embalagem dos produtos deverá seguir os padrões de higiene exigidos pela ANVISA. A competência para regulamentar este tema está definida no inciso II do § 1º do Art. 8º da Lei n.9.782/1999;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de solicitação pelo Setor de Alimentação Escolar, cabendo aplicar as devidas penalidades, caso haja descumprimento do prazo;

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os produtos industrializados (gêneros alimentícios) deverão constar em sua rotulagem se “contém glúten” ou se “não contém glúten”, conforme Lei Federal nº 10.674/2003;

PARÁGRAFO NONO - Os produtos de origem animal devem conter obrigatoriamente o selo do Serviço de Inspeção Federal S.I.F;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os fornecedores devem possuir Alvará de licenciamento sanitário de acordo com aprovação da Vigilância Sanitária Municipal;

Logística de entregas:

Gêneros Alimentícios	Modalidade de Entregas
Hortifrútiis	Entregas semanais.
Panificados	Entregas semanais.
Laticínios	Entregas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

I - Fornecer e entregar os gêneros alimentícios contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Educação, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;

II - Entregar os gêneros alimentícios nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, conforme cronograma da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO;

- III - Garantir a qualidade dos produtos que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, inclusive, quanto à certificação pelo INMETRO (se for o caso), bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;
- IV - Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no Fundo Municipal de Educação, expressamente autorizados;
- V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- X - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- XI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I - Solicitar o fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição das mesmas, marca e a sua quantidade;
- II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos produtos, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

- III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos gêneros solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- X - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- XI - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- XII - Fiscalizar a execução do contrato;
- XIII - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo do Fundo Municipal de Educação, ficando designada como representantes desta Secretaria as nutricionistas responsáveis pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar **Layssa Possebon Rosa** e **Renata Agapito Nicoletti**, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo

administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Decimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

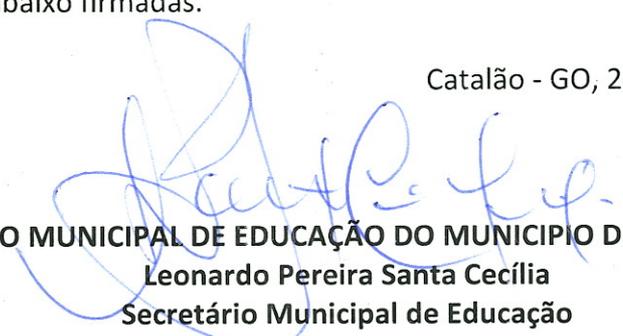
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 20 de Setembro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO
Amarildo Ramos Marra
Diretor Municipal de Educação
CONTRATANTE


AMAS – ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anilda Maria do Nascimento
Presidente AMAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: